



MENSAGEM Nº 006/2026.

Itaguaí, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Emenda que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A coisa pública deve ser administrada com a máxima cautela. O gestor deve agir imbuído por princípios como legalidade, moralidade, probidade, cautela, dentre outros. Por isso, tanto a CRFB, quanto as Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal disciplinam as situações nas quais será necessária a edição de lei específica para cuidar de determinada matéria e delinear os pontos sensíveis de observância.

O tema principal deste trabalho tem assento na intenção exposta pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Autarquia Federal, no sentido de doação ao Município de um bem imóvel, consistindo em área de cerca de 150 (cento e cinquenta) mil metros quadrados, a qual se encontra ocupada de modo irregular por centenas de famílias desde a década de 1990. Tal doação tem o objetivo de implementar a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), conforme Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. É importante ressaltar que tal fato se constitui em um encargo para o Município e, conforme art. 136 do Código Civil, não suspende nem a aquisição e nem o exercício dos direitos advindos.

É de bom tom deixar assentado que os atos administrativos tendentes a concretizar a supramencionada doação se encontram devidamente materializados nos autos do procedimento administrativo municipal nº 8.809/25, constando, inclusive, parecer da i. Procuradoria do Município, no sentido de ser necessária lei que autorize a aceitação da doação.

Nos autos do mesmo procedimento administrativo, já ficou clara a legalidade, conveniência e oportunidade da doação, bem como explicitado que o imóvel será doado livre de litígios judiciais e administrativos; sem quaisquer passivos ambientais e não gerará nenhuma despesa financeira ao Município.

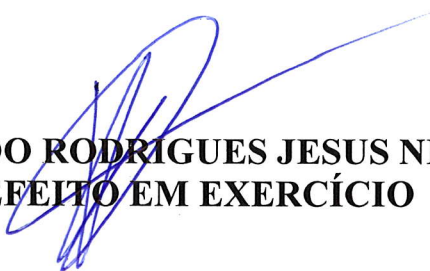
RECEBIDO EM:

05 / 03 / 26
Recebido
em 06.04



Em suma, convicto de que o presente projeto de Emenda constitui medida do mais elevado interesse público, é que submeto à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa Municipal com a necessária urgência.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ